



ACQU...
03 de 09 de 08
PRESIDENTE

ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Gabinete do Deputado **QUINTO DE SANTA RITA**

Projeto de Lei n. 783/08

"Dispõe sobre a obrigatoriedade de cobertura de seguro de acidentes pessoais coletivos em eventos artísticos, desportivos, culturais e recreativos com cobrança de ingressos."

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:

Artigo 1º - As pessoas jurídicas ou físicas que promovam eventos artísticos, desportivos, culturais e recreativos no Estado da Paraíba, com cobrança de ingresso, ficam obrigadas a contratar seguro de acidentes pessoais coletivos em benefício dos espectadores destes eventos, contra acidentes que neles eventualmente possam ocorrer com, no mínimo, as garantias e capitais segurados seguintes:

- I - Morte acidental: valor equivalente em reais a 10.000 (dez mil) UFIR's;
- II - Invalidez permanente, total ou parcial, por acidente: valor equivalente em reais a 10.000 (dez mil) UFIR's; e
- III - Assistência médica, despesas complementares e diárias hospitalares: valor equivalente em reais a 2.000 (dois mil) UFIR's.

Artigo 2º - Para fins da presente Lei serão considerados eventos:

- I - Shows e concertos musicais;
- II - Danceterias e salões de baile;
- III - Exibições cinematográficas, teatrais, circenses e espetáculos em geral;
- IV - Feiras e exposições;
- V - Jogos desportivos;
- VI - Parques de diversão, inclusive temáticos; e
- VII - Festas temáticas e rodeios.

Parágrafo único - Ficam expressamente excluídos da presente Lei os eventos promovidos por entidades filantrópicas e sem fins lucrativos ou ainda, os eventos de cunho social e filantrópico promovidos por associações religiosas, culturais, desportivas ou congêneres.

Artigo 3º - O descumprimento desta Lei implicará ao infrator multa de valor equivalente em reais a 50.000 (cinquenta mil) UFIR's, que será dobrada em caso de reincidência.

Parágrafo único - O proprietário do imóvel que permitir a realização de evento sem a contratação do seguro será responsável solidário e subsidiariamente pelo pagamento da multa prevista no "caput" deste artigo.

Artigo 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de sessenta dias, contados a partir da data de sua publicação.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das sessões em 02 de abril de 08.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Gabinete do Deputado **QUINTO DE SANTA RITA**

QUINTO DE SANTA RITA

Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

Vítimas do descaso e da fatalidade, assim encontram-se as famílias dos mortos em eventos públicos que poderiam ter buscado e conquistado assistência de forma rápida e precisa.

Para tentar reverter situações como essa, apresentando este projeto de lei que torna obrigatória a cobertura de seguro de acidentes pessoais coletivos em eventos artísticos, desportivos, culturais e recreativos com cobrança de ingressos. Nossa preocupação é dar tranquilidade ao cidadão que compra o ingresso e participa de eventos na Paraíba.

Temos nos preocupado com a segurança do público que participa de grandes eventos, por isso o objetivo deste projeto é garantir, em caso de uma fatalidade aos participantes dos referidos eventos, meios de atendimento emergencial.

O projeto desobriga os eventos promovidos por entidades filantrópicas e ainda os eventos de cunho filantrópicos promovidos por associações religiosas, culturais, desportivas ou congêneres. Nestes casos, os promotores terão que informar aos participantes a não existência de cobertura de seguro. O cidadão que vai a um evento filantrópico vai para contribuir, os fins não são comerciais e daí a desobrigatoriedade.





**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPTÁCIO PESSOA**

CASA LEGISLATIVA
04
F. de Assessoria
nº = 783/08
Assessoria de Assessoria
Parabíba

SECRETARIA LEGISLATIVA

**REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATÉRIAS
SUJEITAS À APRECIACÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS**

Registro no Livro de Plenário
Às ffs. _____ sob o nº 783/08
Em 02/04 /2008
P. Magalhães Maia
Diretor da Div. de Assessoria ao Plenário

Constituiu no Expediente da Sessão
Ordinária do dia 03/04 /2008
P. Magalhães Maia
Div. de Assessoria ao Plenário
Diretor

Remetido ao Departamento de Assistência
e Controle do Processo Legislativo
Em, _____ / _____ /2008.

Dir. da Divisão de Assessoria ao Plenário

Remetido à Secretaria Legislativa
No dia 03/04 /2008
P. Lima
Departamento de Assistência e Controle
do Processo Legislativo

À Comissão de Constituição, Justiça e
Redação para indicação do Relator
Em _____ / _____ / 2008.

Secretaria Legislativa
Secretário

Publicado no Diário do Poder Legislativo
no dia _____ / _____ /2008

Secretaria Legislativa
Secretário

Assessoramento Legislativo Técnico
Em _____ / _____ /2008

Secretaria Legislativa
Secretário

Designado como Relator o Deputado
João Carlos
Em 07/04 /2008
[Assinatura]
Deputado
Presidente

Apreciado pela Comissão
No dia _____ / _____ /2008
Parecer _____
Em _____ / _____ /

Secretaria Legislativa

Aprovado em (_____) Turno
Em _____ / _____ / 2008.

No ato de sua entrada na Assessoria de
Plenário a Presente Propositura consta
(_____) Pagina (s) e (_____)
Documento (s) em anexo.
Em 02/04 /2008.
[Assinatura]



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



PROJETO DE LEI Nº. 783/2008.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de cobertura de seguro de acidentes pessoais coletivos em eventos artísticos, desportivos, culturais e recreativos com cobrança de ingressos.

AUTOR : Dep. Quinto de Santa Rita.

RELATOR: Dep. *Deputado Wanderley*

P A R E C E R

900/08

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, no âmbito de sua competência reservada, recebe para apreciação e emissão de parecer o **Projeto de Lei nº 783/2008**, da lavra do ilustre Deputado Quinto de Santa Rita, e que "Dispõe sobre a obrigatoriedade de cobertura de seguro de acidentes pessoais coletivos em eventos artísticos, desportivos, culturais e recreativos com cobrança de ingressos."

A proposta legislativa em apreço constou no Expediente da Sessão Ordinária do dia 09 de abril de 2008.

Instrução processual em termos. Tramitação na forma regimental.

É o relatório.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Projeto
783/08
06

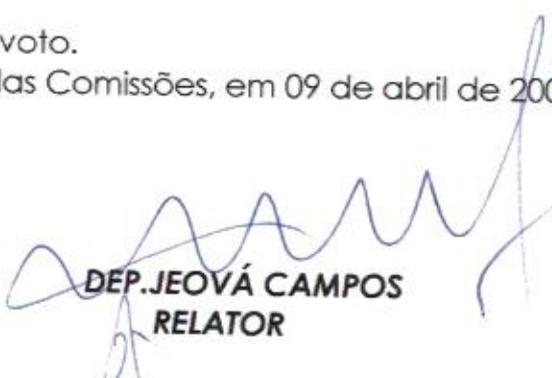
II - VOTO DO RELATOR

É incontestável o bom propósito da nobre Dep. Quinto de Santa Rita, todavia a proposição encontra-se eivada, entendo, de vício formal e insanável de iniciativa, haja vista que ao buscar Dispor sobre a obrigatoriedade de cobertura de seguro de acidentes pessoais coletivos em eventos artísticos, desportivos, culturais e recreativos com cobrança de ingressos, o mesmo interfere na competência municipal, ao qual cabe dispor sobre as atividades culturais e demais eventos que nele venham ocorrer, isto sem citar a interferência que, entendo, ocorre na atividade da iniciativa privada.

Ao buscar o autor interferir na competência municipal, fica prejudicada a admissibilidade, e, a apreciação do mérito do projeto, motivo pelo qual, prejudicada fica toda a matéria.

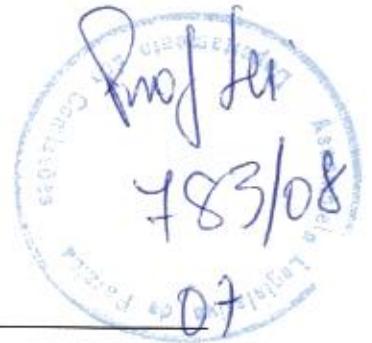
Ante ao exposto, sem maiores ilações, o voto é pela Inadmissibilidade Constitucional do Projeto de Lei nº 783/2008.

É o voto.
Sala das Comissões, em 09 de abril de 2008.


DEP. JEOVÁ CAMPOS
RELATOR



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



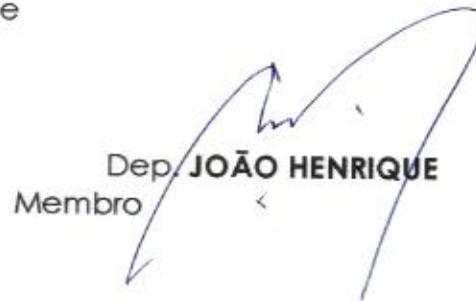
III – PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, acostase ao voto da relatoria, pela Inadmissibilidade Constitucional do Projeto de Lei nº 783/2008.

Sala da Comissão, em 01 de dezembro de 2008.


Dep. **ZENÓBIO TOSCANO**
Presidente

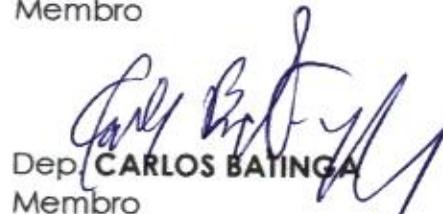

Dep. **RICARDO BARBOSA**
Membro


Dep. **JOÃO HENRIQUE**
Membro

Dep. **JEOVÁ CAMPOS**
Membro

Dep. **TRÓCOLLI JÚNIOR**
Membro


Dep. **DINALDO WANDERLEY**
Membro


Dep. **CARLOS BATINGA**
Membro

Apresentada pela Comissão
No Dia 03 / 12 / 08